

DECRETO 47235, DE 11/08/2017 - TEXTO ORIGINAL

Cria o Projeto Mais Asfalto vinculado à Ação Mais Municípios do Programa Apoio ao Desenvolvimento Municipal, a Captação e Coordenação da Transferência de Recursos e à Ação Apoio aos Municípios e Regiões em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural do Programa Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual, Municipal e Regional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do [art. 90 da Constituição do Estado](#) e tendo em vista o disposto na [Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009](#), na [Lei nº 22.475, de 29 de dezembro de 2016](#), e no [Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013](#),

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o Projeto Mais Asfalto vinculado à Ação Mais Municípios do Programa Apoio ao Desenvolvimento Municipal, a Captação e Coordenação da Transferência de Recursos e à Ação Apoio aos Municípios e Regiões em Intervenções de Infraestrutura Urbana e Rural do Programa Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual, Municipal e Regional, previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e no inciso V do Anexo da [Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009](#).

Parágrafo único – A transferência de recursos financeiros, bens móveis e materiais e o apoio técnico e institucional no âmbito do Projeto Mais Asfalto observará as disposições deste decreto.

Art. 2º – O Projeto Mais Asfalto, de natureza intersetorial, tem como objetivo promover o desenvolvimento integrado e regional por meio de obras e serviços de engenharia relacionados a melhorias na mobilidade urbana e rural e à ampliação de infraestrutura logística dos municípios, bem como otimizar a aplicação de recursos financeiros.

Art. 3º – Os recursos financeiros destinados à execução do Projeto Mais Asfalto serão viabilizados a partir de dotações orçamentárias vinculadas ao Programa Apoio ao Desenvolvimento Municipal, a Captação e Coordenação da Transferência de Recursos e ao Programa Desenvolvimento da Infraestrutura Estadual, Municipal e Regional, dispostos na [Lei nº 22.475, de 29 de dezembro de 2016](#).

Art. 4º – São diretrizes do Projeto Mais Asfalto:

I – apoiar os municípios no planejamento e construção da infraestrutura necessária ao desenvolvimento municipal e regional;

II – promover de forma eficiente a integração da capacidade institucional de execução das políticas de obras públicas e de transportes regionais;

III – ampliar, diversificar, modernizar e integrar a infraestrutura e a mobilidade urbana e rural dos municípios;

IV – apoiar as instâncias de representação social e técnica, no que se refere às políticas de transportes e obras públicas, no âmbito dos Territórios de Desenvolvimento do Estado, previstos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, disposto na **Lei nº 15.032, de 20 de janeiro de 2004**, e atualizado pela **Lei nº 21.967, de 12 de janeiro de 2016**.

Art. 5º – Serão beneficiários do Projeto Mais Asfalto os municípios que se enquadrarem nas regras definidas neste decreto e em regulamento.

Art. 6º – Fica criado o Comitê Gestor do Projeto Mais Asfalto composto pelos seguintes Secretários de Estado:

I – Secretário de Estado de Governo, que o presidirá;

II – Secretário de Estado de Fazenda;

III – Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas;

IV – Secretário de Estado de Cidades e de Integração Regional.

Parágrafo único – Poderão integrar o Comitê outros membros na qualidade de convidados, conforme definido em regulamento.

Art. 7º – São atribuições do Comitê Gestor do Projeto Mais Asfalto:

I – editar regulamento com as normas gerais e requisitos para participação no projeto;

II – deliberar sobre a execução do projeto nos municípios beneficiados;

III – autorizar a celebração de convênios para a transferência de recursos financeiros, bens móveis e materiais;

IV – coordenar e fiscalizar a execução do projeto, bem como aprovar o seu cronograma de execução;

V – regulamentar e autorizar a transferência de recursos financeiros para a realização de serviços de engenharia nos municípios beneficiados;

VI – promover apoio técnico e institucional aos municípios beneficiados para a execução do projeto.

§ 1º – A transferência de recursos financeiros, bens móveis e materiais no âmbito do Projeto Mais Asfalto será realizada mediante convênio de saída, observada a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e o **Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013**.

§ 2º – A transferência de recursos financeiros, bens móveis e materiais de que trata o projeto atenderá critérios de regionalização.

Art. 8º – Fica vedada a celebração de convênio de saída com o município:

I – irregular no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec;

II – bloqueado na tabela de credores do Sistema de Administração Financeira – Siafi-MG – ou sistema que vier a substituí-lo;

III – inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG.

Art. 9º – A celebração de convênio de saída no âmbito do projeto está condicionada ao oferecimento de contrapartida exclusivamente financeira, nos termos da LDO.

Art. 10 – Os recursos financeiros do convênio de saída no âmbito do projeto deverão ser depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, em nome do município beneficiado, em instituição financeira oficial.

§ 1º – Os recursos financeiros enquanto não utilizados na sua finalidade deverão ser aplicados:

I – em caderneta de poupança, quando sua utilização estiver prevista para prazo igual ou superior a um mês;

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

§ 2º – Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos proporcionalmente ao concedente até trinta dias após o término da vigência do convênio.

Art. 11 – Na hipótese de atraso na liberação dos recursos financeiros, bens móveis e materiais ocasionado pelo concedente, a vigência do convênio de saída poderá ser prorrogada de ofício pelo concedente, limitada ao período verificado ou previsto para liberação, conforme art. 52 do [Decreto nº 46.319, de 2013](#).

Parágrafo único – A prorrogação de ofício de que trata o *caput* deverá ser tramitada via Sistema de Gestão de Convênios, Contratos e Portarias do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída – e dependerá de prévia aprovação da área técnica e de formalização em termo específico, com a posterior juntada do respectivo instrumento e do novo plano de trabalho no processo físico, dispensada a análise jurídica e a assinatura do representante legal do município beneficiado.

Art. 12 – O Comitê Gestor poderá condicionar a liberação de parcelas, a entrega de materiais e a realização de serviços de engenharia previstos no projeto à execução de serviços preliminares pelo município beneficiado, observadas as diretrizes técnicas do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais.

§ 1º – Os serviços preliminares deverão ser executados com recursos próprios do município beneficiado, sendo vedada a utilização de recursos do convênio de saída, inclusive rendimentos, bens móveis e materiais.

§ 2º – O município beneficiado assumirá total responsabilidade técnica e civil pelos serviços de engenharia preliminares e os executados no âmbito deste projeto.

Art. 13 – Os critérios para a prestação de contas dos processos licitatórios e convênios celebrados entre Estado e os municípios beneficiados observarão as normas gerais sobre licitações, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, sobre fiscalização financeira e orçamentária, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a legislação aplicável.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Governo e a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas publicarão resolução conjunta quanto à análise e realização da prestação de contas dos convênios.

Art. 14 – O Comitê Gestor poderá editar resolução para regulamentar o disposto neste decreto, inclusive regras específicas sobre celebração, acompanhamento,

monitoramento, fiscalização e prestação de contas de convênios de saída no âmbito do projeto.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 11 de agosto de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL